



**Lei nº 627/2025**

**Dispõe sobre do uso de escapamentos  
alterados em veículos motociclísticos.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica temporariamente proibido circular com motocicleta com escapamento adulterado no período urbano do Município de Santo André/PB, sob pena de enquadramento na inflação prevista no artigo 203, inciso XI, do Código de Trânsito Brasileiro, de natureza grave, possível de multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

**Art. 2º**- Será retida e recolhida pela Polícia Militar toda e qualquer motocicleta que for encontrada circulando em perímetro urbano provocando barulho por escapamento adulterado, só sendo liberada após a efetiva substituição de cano de escape em desconformidade.

Parágrafo único – Em caso de nova reincidência, além da troca do escape, será exigido o valor da penalidade em dobro.

**Art. 3º**- Ficará a cargo da Polícia Militar, atuar nos procedimentos, identificar o condutor, bem como a motocicleta, e recolhê-la para a garagem da Prefeitura até ser realizado as providências legais cabíveis e o pagamento da multa, sendo o caso.

**Art. 4º**- Em casos notificados em que o condutor for menor de 18 anos, será notificado o Conselho Tutelar para as devidas providências, inclusive para representar junto ao Ministério Público da comarca de Juazeirinho, com a identificação de pais ou responsáveis, que responderão nos limites de suas responsabilidades.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, 23 de dezembro de 2025.

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

